



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00184/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)**

"Cria o Programa de Renda Básica Emergencial da Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Básica Emergencial da Cidade de São Paulo, instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social, especialmente àquelas cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Art. 2º Terão direito ao recebimento de benefício mensal de, no mínimo, um salário mínimo nacional as famílias em condição de vulnerabilidade social devido à queda de seus rendimentos, notadamente os oriundos de trabalho informal, como consequência das medidas de isolamento social e quarentena impostas pelo estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto nessa lei será pago durante todo o período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 e se estenderá, no mínimo, por mais 01 (um) mês após o fim da situação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I- família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- renda familiar mensal: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

III- famílias em condição de vulnerabilidade social: aquelas que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo nacional por pessoa e renda familiar mensal total de até 03 (três) salários mínimos nacional e que tenham no trabalho informal sua principal fonte de renda.

Art. 4º O benefício previsto nesta lei será pago pela Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, por quaisquer meios de pagamento disponíveis, preferencialmente à mulher, na forma de regulamento.

Art. 5º A relação dos beneficiários e dos valores dos benefícios pagos pelo Programa deverá ser publicado no portal da transparência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).